

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO
Rua Carlos Chagas, s/nº - Bairro São José
Campina Grande-PB, CEP 58400-398
- <https://huac-ufcg.hubrasil.gov.br>

Termo de Referência - SEI
Processo nº 23769.000281/2026-61

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares de média complexidade (EMH'S), com intuito de atender à demanda da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HU Brasil), unidade hospitalar do Hospital Alcides Carneiro HUAC-UFCG, conforme quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento e seus encartes.

ITEM	EQUIPAMENTO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	REQUISITOS					
					GARANTIA (MESES)	INSTALAÇÃO	TREINAMENTO OPERACIONAL	TREINAMENTO TÉCNICO	MANUAL TÉCNICO	CALIBRAÇÃO /QUALIFICAÇÃO*
1	VENTILADOR BIPAP (SUPORTE A VIDA)	454261	UND	10	24	x	P	x	x	x
2	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL	411072	UND	2	12	x	P	x		
3	COLPOSCÓPIO BINOCULAR	327134	UND	4	12	x	OS	x		x
4	AQUECEDOR DE SANGUE	608169	UND	3	24	x	OA	x	x	x
5	ELETROCARDIOGRAFO	615383	UND	5	24	x	OA	x	x	x
6	BISTURI ELETRÔNICO	459788	UND	5	24	x	OS	x	x	x
7	MONITOR DE COAGULAÇÃO ATIVA (TCA)	453212	UND	4	24		OA	x		x
8	CABINE SEGURANCA BIOLOGICA CLASSE II B2	359365	UND	3	24	x	OA	x	x	x
9	ENDOSCÓPIO RÍGIDO, AV=30°, D=1.9/2.1 MM, C=18,5 CM	470211	UND	3	24	x	OA	x		x
10	ENDOSCÓPIO RÍGIDO, AV=0°, D=1,9 MM, C=12 CM	470198	UND	3	24	x	OA	x		x

11	FOCO DE LUZ PARA CABEÇA - FOTÓFORO	615954	UND	6	12	x	OA	x		
12	ASSISTENTE DE TOSSE	630303	UND	4	12		OS	x	x	x
13	CENTRIFUGA	442192	UND	3	12		OA	x	x	x
14	MICROSCÓPIO TRINOCULAR CAMPO CLARO	624539	UND	3	24		OA	x	x	x
15	ASPIRADOR DE SECREÇÕES PORTÁTIL	459186	UND	4	12	x	OA	x	x	x
16	MICROSCÓPIO DE LABORATÓRIO	440806	UND	4	12	x	OA	x	x	x
17	APARELHO DE ESPIROMETRIA	462363	UND	2	24	x	OS	x	x	x
18	VIDEOLARINGOSCOPIO	633677	UND	2	12		OA	x	x	
19	ULTRASSOM DENTÁRIO	410454	UND	3	12		OA	x		
20	MARCA-PASSO CARDIACO-ELETRODO EXTERNO BICAMERAL	601061	UND	3	24	x	P	x	x	x
21	DESUMIFICADOR DE AR	458606	UND	10	12		OA			
22	ASPIRADOR DE VAPORES E GASES	459183	UND	3	24	x	OA	x		x
23	AUDIÔMETRO CLINICO DE 2 CANAIS INDEPENDENTES	362997	UND	2	24	x	P	x	x	x
24	CABINE AUDIOMÉTRICA	409685	UND	2	24	x	OA	x	x	x
25	MANOVACUÔMETRO ANALÓGICO FORÇA MUSC INSPIRATÓRIA	320228	UND	4	36	x	OA	x		x
26	VENTILADOR PULMONAR	413249	UND	5	36	x	P	x	x	x
27	ESTUFA AQUECEDORA DE SOLUÇÕES	608159	UND	4	12		OA	x	x	x
28	LASER PARA TRATAMENTO DE FERIDAS E LASERCUPUNTURA	228542	UND	2	12		OA	x	x	x
29	OXIMETRO DE PULSO DIGITAL MESA PORTATIL	441985	UND	10	12		OA	x	x	x

30	LAVADORA ULTRASSÔNICA	480953	UND	2	24	x	P	x	x	x

OS: Online Síncrono; OA: Online Assíncrono; P: Presencial; R: Reciclagem

1.2. Em caso de divergência entre a descrição constante no Código de Material (CATMAT) e a que consta no Anexo Descritivo complementar (66310751), prevalecerão as disposições deste Termo de Referência e, subsidiariamente, de seus encartes e anexos.

1.3. A existência de preços registrados não obriga o HUAC-UFCG a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.4. Todo treinamento operacional síncrono obrigatoriamente está atrelado à disponibilização de treinamento online assíncrono pelo fornecedor.

1.5. Cada item será contratado de forma independente, sem prejuízo da observância de requisitos de padronização tecnológica, compatibilidade operacional e racionalização logística, quando aplicáveis.

1.6. A aquisição de equipamentos com preços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser realizada mediante a formalização de:

I - nota de empenho, emitida em favor do fornecedor, para cada item e preço registrado na ARP, nas condições previstas no art. 194, incisos I e II, do RCC 3.0, nos seguintes casos:

- nas contratações por escopo de bens que não resultem em obrigações futuras, independentemente de seu valor;
- quando a substituição por documento equivalente constituir prática de mercado.

II - termos de contrato, que terão vigência correspondente ao maior período de garantia do produto dos equipamentos adquiridos, acrescida ainda de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 188 do RCC 3.0.

- O Contrato administrativo e suas alterações serão assinadas eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HUAC-UFCG, após encerrada a fase de seleção do fornecedor e emissão de nota de empenho.

1.7. O ETP constitui documento de planejamento da contratação e deverá ser utilizado como referência complementar para interpretação deste Termo de Referência, não substituindo as obrigações expressamente previstas neste instrumento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - HU Brasil foi criada por meio da Lei nº 12.550, de 15 de Dezembro de 2011, como uma empresa pública vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como prestar às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública.

2.2. O HUAC-UFCG, pertence à Rede HU Brasil, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Campina Grande - PB e localidades adjacentes, observando a contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

2.3. Destaca-se que essa contratação abrange a aquisição de Bens, especificamente, Equipamentos Médico Hospitalares (EMH) que compreendem o conjunto de bens utilizados em estabelecimentos de saúde (EAS) para apoiar, direta ou indiretamente, as ações de assistência à saúde. Nos termos da RDC nº 509/2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, os EMH englobam:

2.3.1. Equipamento Médico-Assistencial como o equipamento ou sistema, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, utilizado direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia e monitoração na assistência à saúde da população, e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios (RDC Anvisa n.º 509, de 27 de maio de 2021).

2.3.2. A contratação mostra-se essencial para garantir o adequado funcionamento das atividades assistenciais, acadêmicas e administrativas do HUAC-UFCG, em consonância com a missão institucional da HU Brasil e com as necessidades do SUS.

2.4. Os equipamentos previstos nesta contratação encontram-se inseridos no Plano Anual de Contratações (PAC), observados os prazos de planejamento definidos no RCC 3.0 e no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC).

2.5. No contexto do planejamento estratégico da HU Brasil que resultou no Mapa Estratégico 2024-2028, vislumbra-se o alinhamento da contratação proposta com as necessidades e expectativas da instituição, de acordo com as finalidades da empresa e com as temáticas que tratam das políticas de governança e sustentabilidade. Veja-se:

I - Propósito: Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS.

II - Visão Estratégica: Consolidar-se como uma rede de hospitais universitários de excelência para o SUS.

III - Valores: Ética, integridade e transparência; Compromisso com universalidade, integralidade e fortalecimento do SUS; Promoção da equidade, respeito à diversidade e aos direitos humanos; Ensino, pesquisa e inovação comprometidos com as necessidades do país; Valorização do papel social do trabalho em saúde e dos trabalhadores.

IV - Pilares/Objetivos estratégicos:

a) Sociedade:

OE02 - Qualificar o cuidado hospitalar;

OE04 - Participar da implementação da Política Nacional de Atenção Especializada e do esforço de redução de filas;

OE05 - Aprimorar as condições de ensino e os cenários de prática.

b) Responsabilidade ambiental, social e governança:

OE12 - Promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em Rede.

c) Desenvolvimento institucional:

OE16 - Fortalecer o reconhecimento da imagem pública da HU Brasil.

d) Sustentabilidade financeira:

OE21 - Aprimorar os processos de compras e contratações.

2.6. A contratação está vinculada à política pública de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) entre o Município de Campina Grande, por intermédio da Secretaria de Saúde, e a HU Brasil junto ao HUAC-UFCG para integrar a Rede de Atenção à Saúde do Município de Campina Grande.

2.7. A contratação está orientada pela necessidade de atendimento a cláusula sétima em seus inciso XIV do Contrato de Gestão Especial Gratuita nº 58 /2014 e seus aditivos celebrados entre a HUAC-UFCG e HU Brasil.

2.8. A contratação está relacionada com os objetivos estratégicos elencados no Plano Diretor Estratégico 2024-2028 do HUAC-UFCG, conforme Tema Estratégico de Responsabilidade Ambiental, Social e Governança; à política pública de assistência à saúde no âmbito do SUS, conforme o Instrumento Formal de Contratualização vigente firmado com a Prefeitura Municipal de Campina Grande, por intermédio da Secretaria de Saúde, para integrar a Rede de Atenção à Saúde; e no Anexo I e II - PAC COMPRAS - SERVIÇOS E MATERIAL PERMANENTE, documento este que integra o Plano Anual de Contratações (PAC) elaborado e aprovado por meio do processo SEI nº 23769.016452/2025-93.

2.9. A presente justificativa, pode ser complementada pela apresentada no ETP (Documento SEI nº 65467397).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Do Modelo de Contratação

3.1.1. As contratações da HU Brasil podem ser realizadas por meio dos seguintes arranjos organizativos:

- compra centralizada;

- II - compra regionalizada;
- III - compra individualizada.
- 3.1.2. Destaca-se que esta contratação se enquadra no modelo de **compra individualizada**.
- 3.1.3. O descritivo definido pela área técnica encontra-se no Descritivo Complementar (Documento SEI nº 66310751).
- 3.1.4. A presente contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com base nos arts. 92 e seguintes do RCC 3.0, em razão da necessidade de aquisições com entregas parceladas, considerando a possibilidade de a CONTRATANTE ainda não estar apta para operacionalizar integralmente todos os equipamentos dimensionados ou desejar ampliar seus serviços conforme a evolução de suas necessidades institucionais.
 - 3.1.4.1. A adoção do SRP justifica-se pela natureza recorrente e variável da demanda, bem como pela necessidade de manutenção da continuidade dos serviços assistenciais. A reposição dos equipamentos pode variar conforme fatores como ampliação da capacidade instalada, desgaste operacional, obsolescência tecnológica e demandas supervenientes relacionadas à assistência à saúde.
 - 3.1.4.2. Observando ainda os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde, o SRP se torna mais vantajoso pelas seguintes razões:
 - I - racionalização dos procedimentos licitatórios, reduzindo o número de processos e custos administrativos;
 - II - mitigação de riscos de contratações emergenciais, decorrentes de indisponibilidades supervenientes de equipamentos fundamentais para as rotinas hospitalares;
 - III - promoção de preços uniformes e previamente registrados por, ao menos, 12 (doze) meses, garantindo previsibilidade e controle do gasto público, com possibilidade de renovação;
 - IV - manutenção da flexibilidade orçamentária, uma vez que a contratação efetiva ocorre apenas quando houver necessidade e disponibilidade financeira;
 - V - possibilidade de ampliação do atendimento a outros Hospitais Universitários Federais da Rede HU Brasil, seja como participantes da licitação ou por meio de adesão tardia à Ata de Registro de Preços (ARP).
- 3.1.5. O procedimento para a aquisição será conduzido através de Pregão Eletrônico, por meio de SRP, por item, critério de julgamento menor preço unitário, nos termos do RCC 3.0, objetivando a assinatura de ARP, que permitirá as contratações pelas unidades participantes.
- 3.2. **Do instrumento vinculativo - Ata de Registro de Preços**
 - 3.2.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada ARP com vigência de 01 (um) ano;
 - 3.2.2. A ARP poderá ser prorrogada por 01 (um) ano, mediante a necessidade, vantajosidade do preço e anuência do fornecedor;
 - 3.2.3. A prorrogação da validade da ARP poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes; e
 - 3.2.4. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.
- 3.3. **Do Ciclo de Vida, notificações de risco, recalls ou alerta de tecnovigilância**
 - 3.3.1. Em atendimento ao disposto no art. 44-A da Lei nº 14.133/2021, incluído pela Lei nº 15.210, de 16 de setembro de 2025, registra-se que o ETP que fundamenta esta contratação contemplou as análises relativas ao adequado aproveitamento do equipamento ao longo de sua vida útil, incluindo, quando aplicável, aspectos relacionados à capacidade instalada para operação, requisitos de manutenção, suporte técnico, disponibilidade de peças, obsolescência tecnológica e demais elementos necessários à plena utilização do equipamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). O descritivo definido pela área técnica, e que se encontra no Descritivo Complementar, pede que o fabricante declare a vida útil estimada dos equipamentos que estão sendo ofertados com o intuito de se planejar para gerenciamento de todo o ciclo de vida da tecnologia.
 - 3.3.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, notificar por escrito o CONTRATANTE sempre que houver:
 - 3.3.2.1. Emissão de aviso de defeito;
 - 3.3.2.2. Determinação ou recomendação de recall; ou
 - 3.3.2.3. Divulgação de alerta de tecnovigilância relacionada a qualquer um dos equipamentos fornecidos, ainda que tal comunicação seja realizada por iniciativa do fabricante, de órgão regulador nacional ou internacional, ou de qualquer entidade competente.
 - 3.3.3. A notificação referida no item anterior deverá ser formalizada no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da data em que a CONTRATADA tiver ciência do primeiro anúncio ou comunicação oficial do defeito, recall ou alerta de tecnovigilância, independentemente de sua origem ou do país em que tenha sido divulgado.
 - 3.3.3.1. Dentre outros canais de comunicação, obrigatoriamente a CONTRATADA deverá encaminhar correspondência eletrônica para stec.huac-ufcg@hubrasil.gov.br e correspondência física para Setor de Engenharia Clínica do HUAC-UFCG.
 - 3.3.4. A notificação deverá conter, no mínimo:
 - 3.3.4.1. A identificação completa do equipamento afetado, incluindo marca, modelo, número de série e lote, se aplicável;
 - 3.3.4.2. A descrição detalhada do risco, falha ou defeito identificado;
 - 3.3.4.3. A cópia da comunicação oficial do fabricante ou do órgão regulador;
 - 3.3.4.4. As orientações recomendadas para mitigar ou eliminar o risco, incluindo eventuais providências corretivas, substitutivas ou de suspensão do uso do EMH;
 - 3.3.4.5. A estimativa de prazo para resolução definitiva da situação.
 - 3.3.5. A CONTRATADA será responsável por adotar, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as medidas corretivas, preventivas ou de substituição que se fizerem necessárias em decorrência do defeito, recall ou alerta de tecnovigilância, conforme as orientações do fabricante e/ou determinações do órgão regulador competente.
 - 3.3.6. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, podendo ainda configurar causa para rescisão contratual, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais aplicáveis.
- 3.4. **Da Publicação de Intenção de Registro de Preços (IRP)**
 - 3.4.1. O detalhamento sobre a avaliação de conveniência de IRP encontra-se no ETP (Documento SEI nº 65467397).
- 3.5. **Da Consulta a IRP Abertas**
 - 3.5.1. O detalhamento sobre a consulta a IRP encontra-se no ETP (Documento SEI nº 65467397).
- 3.6. **Da Adesão à Ata de Registro de Preços**
 - 3.6.1. Será permitida a Adesão às ARPs oriundas desta contratação, durante sua validade, para os seguintes órgãos que não tenham participado na origem do processo licitatório:
 - I - Hospitais vinculados à Rede HU Brasil;
 - II - Hospitais Universitários que operam Unidades Gestoras vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior durante o período de transição de gestão para a HU Brasil;
 - III - Qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.
 - 3.6.2. A possibilidade de adesão à ARP visa ampliar a eficiência administrativa, reduzir a repetição de procedimentos licitatórios e mitigar riscos de indisponibilidade de equipamentos no âmbito da Rede HU Brasil.
 - 3.6.3. A ARP poderá ser utilizada, durante sua vigência, desde que, na hipótese de adesão, haja anuência do órgão gerenciador, devidamente justificada a vantagem da adesão e observadas as normas legais aplicáveis, inclusive o Decreto nº 8.945/2016, o RCC 3.0 e o Decreto nº 11.462 /2023.
 - 3.6.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - 3.6.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.6.6. As adesões à ARP são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da ARP.

3.6.9. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

3.6.10. A possibilidade de adesão visa mitigar riscos de indisponibilidade de equipamentos ocasionados por licitações fracassadas, rescisões contratuais, sancionamento de fornecedores, entre outros.

3.7. Os instrumentos obrigacionais à presente contratação e suas alterações serão assinadas eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, mediante cadastro a ser realizado pelo HUAC-UFCG, após encerrada a fase seleção do fornecedor.

4. DA ESTIMATIVA DE DEMANDA

4.1. As demandas foram previamente avaliadas, consolidadas e priorizadas no âmbito do Comitê Gestor do Plano Diretor de Investimentos (PDI), instância multiprofissional responsável pela análise técnica e estratégica das necessidades institucionais relacionadas à incorporação, substituição e ampliação do parque tecnológico hospitalar, e aprovadas pelo Colegiado Gestor do HUAC-UFCG.

4.2. Para definição dos quantitativos, foram considerados, dentre outros aspectos:

- I - histórico de utilização e criticidade assistencial dos equipamentos;
- II - capacidade operacional instalada;
- III - necessidade de continuidade dos serviços assistenciais;
- IV - demandas reprimidas identificadas pelas áreas usuárias;
- V - obsolescência tecnológica e econômica do parque existente;
- VI - tempo médio de reposição e manutenção dos equipamentos;
- VII - vigência da ARP, estimada em 12 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

4.3. Adicionalmente, nos casos em que a demanda inicial corresponda a quantitativo unitário, foi prevista unidade adicional no quantitativo estimado, com a finalidade de mitigar riscos de descontinuidade assistencial decorrentes de falhas, indisponibilidade operacional, ampliação superveniente da demanda ou necessidade de substituição emergencial de equipamentos, considerando o tempo necessário para novos processos de aquisição e a natureza contínua dos serviços prestados pela instituição.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação estão definidos no ETP (Documento SEI nº 65467397).

5.2. Dos Critérios de Avaliação Técnica

5.2.1. Observando o Art. 122 do RCC 3.0, o Parecer Técnico será realizado por empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Rede HU Brasil, e as propostas serão aprovadas ou reprovadas tecnicamente, durante a etapa de julgamento, minimamente de acordo com os seguintes parâmetros:

- I - Verificação se o equipamento, especificações, dentre outras informações técnicas do equipamento ofertado atende ao item licitado. A avaliação será realizada por meio do Documento “Instruções de Uso” do equipamento e poderá ser complementada por meio de material técnico do fabricante;
- II - Análise Técnica do Certificado de Registro válido do equipamento ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, a fim de se atestar a veracidade, conformidade e atendimento a legislação vigente;
- III - Análise Técnica de Declarações e Certificados de Dispensa, a fim de se atestar a veracidade, conformidade e atendimento a legislação vigente;
- IV - Análise do Atestado de Capacidade Técnica;
- V - Verificação de histórico de uso, por meio de execução de ARP e/ou Contratos já executados na Rede HU Brasil;
- VI - Verificação de existência de histórico de notificações, alertas de restrição ou interdição na Anvisa;
- VII - Verificação de existência de histórico de notificações internas na Rede HU Brasil por desvios de qualidade e/ou demais intercorrências; e
- VIII - Análise de Amostras.

5.3. Da Sustentabilidade

5.3.1. Dos critérios de sustentabilidade ambiental

5.3.2. Na execução dos serviços deverão ser observadas as diretrizes de sustentabilidade dispostas no art. 4º do [Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012](#), alterado pelo [Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017](#), e os critérios elencados na [Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010](#), além das seguintes orientações quando couber:

5.3.2.1. Observar as boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa);

5.3.2.2. Os bens deverão, quando for possível, ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

5.3.2.3. Observar, quando for o caso, os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro) como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

5.3.2.4. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.3.2.5. Os bens não podem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs), exceto em casos especiais com justificativa técnica;

5.3.2.6. Os bens devem possuir, quando obrigatório, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE nos termos da Portaria Inmetro que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

5.3.2.7. Os bens devem observar os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do Inmetro.

5.3.2.8. Observar demais diretrizes da Anvisa e Inmetro, quando couber.

5.3.3. Dos critérios de sustentabilidade econômica

5.3.3.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade econômica e a CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

5.3.3.1.1. Priorizar o desenvolvimento econômico de baixo impacto e criar sistemas inovadores e menos dispendiosos;

5.3.3.1.2. Adotar processos de produção, serviços e consumo que priorizam a eficiência na utilização de insumos e recursos, a redução de desperdício, a minimização de riscos à saúde e ao bem estar humanos, entre outras medidas de qualidade no gerenciamento dos recursos naturais e humanos;

5.3.3.1.3. Respeitar os critérios de sustentabilidade ambiental;

5.3.3.1.4. Verificar o real impacto financeiro na prestação dos serviços, renunciando a aplicabilidade do reajuste, se possível, e caso se conclua pela necessidade do reajuste inflacionário, que o mesmo seja aplicado até a metade do acumulado nos últimos 12 (meses). Tal pedido se fundamenta no cenário de ajuste fiscal do governo federal e a não aplicação de reajuste ou sua aplicação em percentual reduzido contribuirá com o melhor desenvolvimento das atividades assistenciais, como também as atividades de ensino, pesquisa e extensão do HUAC-UFCG.

5.3.4. Dos critérios de sustentabilidade social

5.3.4.1. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade social e a CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir o disposto a seguir:

- 5.3.4.1.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- 5.3.4.1.2. Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- 5.3.4.1.3. Respeitar as normas de saúde e segurança do trabalho;
- 5.3.4.1.4. Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;
- 5.3.4.1.5. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Ética da HU Brasil;
- 5.3.4.1.6. Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 5.3.4.1.7. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Ética e Conduta da HU Brasil.

5.4. Da Garantia de execução

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 185, do RCC 3.0, pelas razões abaixo justificadas:

- 5.4.1.1. Pronta entrega e pagamento: por se tratar de aquisição de produtos para saúde de pronta entrega e pagamento, o risco de inadimplimento é mínimo. A dinâmica dessa contratação - caracterizada pela imediatidade da entrega e pelo pagamento realizado após a efetiva satisfação da obrigação- oferece ao HUAC-UFCG mecanismos naturais de proteção, tornando desnecessária a exigência de garantia adicional.
 - 5.4.1.2. Ausência de complexidade: a presente aquisição não apresenta características de elevada complexidade técnica que justifique a exigência de garantia contratual. Tratando-se de simples fornecimento de produtos para saúde, cujas obrigações são passíveis de cumprimento ordinário sem maior risco de inadimplimento, não há necessidade de proteção patrimonial adicional ao HUAC-UFCG.
 - 5.4.1.3. Princípio da economicidade: a exigência de garantia de execução impõe custos adicionais aos licitantes, que necessariamente repercutem nas propostas financeiras apresentadas. Esses custos - relativos a comissões, prêmios de seguro e taxas administrativas - seriam inevitavelmente repassados ao HUAC-UFCG, elevando o preço final da aquisição. Considerando que o certame busca a melhor relação custo-benefício, prescindir dessa exigência alinha-se ao dever de economicidade que norteia as contratações públicas.
 - 5.4.1.4. Ampliação da competitividade: a supressão da garantia de execução reduz as barreiras de entrada para participação no certame, especialmente para pequenos fornecedores que enfrentam dificuldades na obtenção e custeio dessa garantia. Essa medida contribui para expansão do universo de interessados, favorecendo a competitividade e a isonomia entre os licitantes.
- 5.4.2. Não será exigida garantia de execução do contrato pois os riscos da fase de Gestão do Contrato serão prevenidos e contingenciados conforme definido no Mapa de Riscos (Documento SEI nº 65339288).

5.5. Das condições de garantia dos equipamentos e assistência técnica

5.5.1. Da Garantia dos Equipamentos

- 5.5.1.1. O prazo de garantia contratual dos EMH corresponde ao período, contado em meses, durante o qual a CONTRATADA se compromete a manter os bens fornecidos em perfeito estado de funcionamento, conforme as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, seus anexos, normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.
- 5.5.1.2. O prazo de garantia será o estabelecido conforme sessão **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO** ou documento informado pelo fabricante, caso seja superior.
- 5.5.1.3. A garantia terá início no primeiro dia útil subsequente à data constante no Termo de Recebimento Definitivo (TRD), conforme encarte E (Documento SEI nº 63736469).
- 5.5.1.4. A formalização da garantia ocorrerá por meio do Termo de Garantia, conforme modelo constante no Encarte C (Documento SEI nº 63736184), a ser formalizado pela Unidade de Patrimônio da CONTRATANTE.
- 5.5.1.5. Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer:
 - 5.5.1.5.1. vícios ou defeitos de fabricação;
 - 5.5.1.5.2. falhas decorrentes de projeto;
 - 5.5.1.5.3. desgaste anormal de materiais;
 - 5.5.1.5.4. defeitos de materiais, peças ou componentes;
 - 5.5.1.5.5. falhas de software ou firmware;
 - 5.5.1.5.6. problemas relacionados a algoritmos ou funcionalidades embarcadas.
- 5.5.1.6. Nessas situações, a CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, sem qualquer ônus para o HUAC-UFCG: peças, acessórios, componentes, softwares, firmwares, ou o próprio equipamento, sempre que necessário para restabelecer o pleno funcionamento.
- 5.5.1.7. Todas as partes, peças, acessórios, componentes e softwares, exceto consumíveis de uso único, estarão sujeitos ao mesmo período de garantia dos equipamentos, desde que não tenham sido danificados por uso indevido.
 - 5.5.1.7.1. Defeito de equipamento por uso indevido refere-se a danos ou falhas em um dispositivo, equipamento ou ferramenta causado por uso inadequado, impróprio ou excessivo, que vai além das condições previstas pelo fabricante ou orientações de segurança. Isso pode incluir manuseio incorreto, uso em condições para as quais o equipamento não foi projetado, ou a negligência em seguir instruções de operação. Esse tipo de defeito geralmente resulta em perda de desempenho ou até inutilização do equipamento.
- 5.5.1.8. Considera-se que o equipamento encontra-se em pleno funcionamento quando, após eventual intervenção técnica, estiver operando com desempenho equivalente às condições originais de fábrica e atendendo integralmente às especificações previstas neste Termo de Referência.

5.5.2. Da Prestação da Garantia

- 5.5.2.1. A garantia será prestada preferencialmente no local onde o equipamento estiver instalado e em operação.
- 5.5.2.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional técnico qualificado para realização das intervenções necessárias, sem qualquer custo adicional para o HUAC-UFCG.
- 5.5.2.3. Caso, excepcionalmente, seja necessária a desinstalação, remoção ou transporte do equipamento para manutenção externa, todos os custos decorrentes da desinstalação, instalação, reinstalação, transporte, embalagem, seguro, deslocamento, logística, mão de obra especializada e demais serviços necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5.3. Da Substituição de Equipamentos

- 5.5.3.1. Conforme previsto no §1º do art. 18 da Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), observado o devido processo legal, durante o período de garantia do produto, para todo e qualquer EMH cujo TST de um único Chamado Técnico exceda a 30 (trinta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição deste respectivo equipamento defeituoso, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
 - 5.5.3.1.1. Ainda conforme previsto no §2º do art. 18 da Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), em caso de apresentação de justificativa pela CONTRATADA, à luz do princípio da razoabilidade, sendo esta considerada pertinente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá dar prosseguimento ao reparo deste equipamento em manutenção, e estenderá o período de garantia do produto deste equipamento pelo dobro do TST desta respectiva manutenção. Caso o TST deste equipamento em

manutenção exceda a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição deste respectivo equipamento defeituoso.

5.5.3.1.2. A substituição deste equipamento defeituoso deverá obedecer os mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste Termo de Referência, por outro equipamento novo, e de mesma marca, modelo e versão, ou, conforme previsto no §4º do art. 18 da Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.5.3.1.3. A CONTRATADA deverá prestar garantia do produto para este equipamento novo, pelo período mínimo especificado nos Encartes C (63736184), qual terá início a partir da emissão do TRD (Documento SEI nº 63736469).

5.5.3.2. Conforme previsto no §2º e §3º do art. 18 da Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), observado o devido processo legal, durante o período de garantia do produto, para todo e qualquer EMH cuja soma de TST de Chamados Técnicos reincidentes, associados a um defeito recorrente, exceda a 180 (cento e oitenta) dias corridos, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição deste respectivo equipamento defeituoso, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.5.3.2.1. A substituição deste equipamento defeituoso deverá obedecer os mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste Termo de Referência, por outro equipamento novo, e de mesma marca, modelo e versão, ou, conforme previsto no §4º do art. 18 da Lei 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da contratante.

5.5.4. **Do Lacre de Garantia**

5.5.4.1. Para fins de controle da integridade da garantia, a CONTRATADA poderá aplicar lacres técnicos nos equipamentos no momento da instalação.

5.5.4.2. Sempre que houver intervenção técnica o lacre deverá ser substituído e a operação deverá ser registrada na respectiva ordem de serviço. O registro deverá conter identificação e assinatura do responsável pela unidade usuária.

5.5.5. **Da Assistência Técnica Durante a Garantia**

5.5.5.1. Para fins deste Termo de Referência, adotam-se as seguintes definições:

5.5.5.1.1. Horário de Assistência Técnica: Período regular de prestação dos serviços de suporte técnico, compreendido entre 08h e 18h, em dias úteis, podendo ser ajustado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

5.5.5.1.2. Chamado Técnico: Solicitação formal realizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA para atendimento de demanda de manutenção.

5.5.5.1.3. Manutenção Corretiva: Intervenção técnica não planejada destinada à correção de falha ou degradação do equipamento.

5.5.5.1.4. Manutenção Programada: Intervenção previamente planejada, executada em intervalos definidos, destinada à redução da probabilidade de falha, verificação de desempenho, segurança elétrica, exatidão ou qualificação de processos, envolvendo manutenções preventivas, testes de segurança elétrica, calibrações e qualificações/certificações.

5.5.5.1.5. Atendimento Técnico: Presença de técnico da CONTRATADA no local de instalação do equipamento para execução de manutenção corretiva ou preventiva, podendo ser precedida de atendimento remoto.

5.5.5.1.6. Tempo Médio de Atendimento (TMA): Intervalo entre a abertura do chamado técnico e o primeiro atendimento.

5.5.5.1.7. Tempo de Solução Técnica (TST): o período transcorrido, em dias corridos, entre o Chamado Técnico e a efetiva solução deste chamado.

5.5.6. **Dos Prazos de Atendimento e Reparo**

5.5.6.1. O TMA não poderá exceder: 1 dia útil para atendimento remoto, ou 7 dias corridos para atendimento presencial.

5.5.6.2. O TST não poderá exceder 15 (quinze) dias corridos.

5.5.6.3. Caso o prazo máximo seja ultrapassado, a CONTRATANTE poderá:

5.5.6.3.1. contratar empresa terceira para execução do reparo;

5.5.6.3.2. exigir o reembolso integral dos custos pela CONTRATADA,

5.5.6.3.3. sem prejuízo da manutenção da garantia do equipamento.

5.5.7. **Das Manutenções Programadas**

5.5.7.1. Quando houver, nos Manuais Operacionais ou Manuais Técnicos do fabricante, recomendações para execução de manutenções programadas, tais atividades deverão estar integralmente cobertas pela garantia, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE.

5.5.7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em no máximo 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de emissão do TRD, de acordo com as periodicidades indicadas, todas as datas das Manutenções Programadas dos equipamentos que serão executadas durante o período de garantia do produto.

5.5.7.3. Essas atividades deverão ser executadas conforme periodicidade recomendada pelo fabricante, com utilização de peças e componentes originais ou equivalentes certificados, incluindo substituição de itens de desgaste previstos em manual técnico, tais como: baterias, células de oxigênio, filtros, kits de manutenção, válvulas, coolers, mangueiras, vedações, o-rings, borrachas e demais componentes equivalentes.

5.5.7.4. Todas as peças e insumos dos EMH com indicação de substituição nas Manutenções Preventivas que serão executadas durante o período de garantia do produto, tais como: baterias, células de oxigênio, filtros, kits de peças, válvulas, coolers, borrachas, mangueiras, o-rings, vedações etc., deverão ser fornecidas pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.5.8. **Dos Registros Técnicos**

5.5.8.1. Toda intervenção técnica deverá resultar na emissão de relatório de atendimento técnico individualizado, contendo: identificação do equipamento (marca, molde e número de série); descrição da falha; procedimentos realizados; peças substituídas; data e horário da intervenção; identificação do técnico responsável.

5.5.8.2. A CONTRATADA deverá manter base histórica consolidada de todas as intervenções técnicas, incluindo:

5.5.8.2.1. manutenções corretivas;

5.5.8.2.2. manutenções preventivas;

5.5.8.2.3. certificados de calibração, qualificação e certificação;

5.5.8.2.4. substituições de peças;

5.5.8.2.5. demais registros técnicos.

5.5.8.3. Essas informações deverão ser disponibilizadas à CONTRATANTE sempre que solicitadas, podendo, à critério exclusivo desta, ser dispensadas.

5.5.9. **Dos Profissionais Técnicos**

5.5.9.1. Todas as intervenções técnicas deverão ser realizadas por profissionais da CONTRATADA devidamente habilitados, treinados pelo fabricante ou representante autorizado e com comprovação de qualificação técnica quando solicitada pela CONTRATANTE.

5.5.10. **Do Relatório Final de Garantia**

5.5.10.1. Ao término do período de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE relatório técnico consolidado, entregue em formato eletrônico editável (.DOC e .XLS), conforme ABNT NBR 15943:2011, contendo:

5.5.10.1.1. histórico completo de chamados técnicos;

5.5.10.1.2. relatório analítico das intervenções realizadas;

5.5.10.1.3. estatísticas de atendimento por tipo de manutenção; e

5.5.10.1.4. relação de pendências ou recomendações técnicas.

5.5.10.2. A critério da CONTRATANTE, o relatório poderá ser substituído por cópias das ordens de serviço emitidas durante o período de garantia, desde que contenham as informações mínimas necessárias à rastreabilidade das intervenções realizadas.

5.5.11. **Da Vigência da Garantia**

5.5.11.1. A garantia extinguir-se-á automaticamente ao término do prazo estabelecido neste Termo de Referência.

5.5.11.2. A realização de reparo ou substituição de peças não interrompe nem prorroga o prazo de garantia, salvo nos casos previstos na legislação aplicável.

5.5.11.3. Caso sejam realizadas intervenções técnicas por terceiros sem autorização expressa da CONTRATADA, tais como modificações de circuitos ou reparos não autorizados, a garantia poderá ser imediatamente extinta.

5.6. **Dos Critérios e Índices de Reajuste**

5.7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

5.7.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.7.2. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

5.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

5.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

5.10. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

5.11. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

5.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

5.13. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. **Notas de Empenho**

6.1.1. Os empenhos poderão ser realizados de forma unitária, conforme a necessidade da Administração.

6.1.2. As Notas de Empenho emitidas continuarão válidas mesmo após o término da vigência da ARP ou do Contrato, bem como quando inscritas em restos à pagar, quando alterado o exercício financeiro.

6.2. **Formalização das Obrigações**

6.3. A aquisição dos equipamentos com preços registrados na ARP será realizada mediante a formalização de:

I - nota de empenho, emitida em favor do fornecedor, para cada item e preço registrado na ARP, nas condições previstas no art. 194, incisos I e II, do RCC 3.0, nos seguintes casos:

- a) nas contratações por escopo de bens que não resultem em obrigações futuras, independentemente de seu valor, em razão de se tratar de aquisição de bem com entrega única e integral, cuja instalação, testes de funcionamento, treinamento operacional e garantia constituem obrigações acessórias ao fornecimento, nos termos do art. 194, § 1º, do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil (RCC 3.0);
- b) quando a substituição por documento equivalente constituir prática de mercado.

6.4. **Troca de Marcas**

6.4.1. Em casos especiais e devidamente justificados, será admitida a substituição da marca e/ou modelo do equipamento, desde que por motivo superveniente e fundamentado que inviabilize a entrega do bem originalmente contratado.

6.4.2. A alteração deverá ser formalmente solicitada pelo fornecedor, acompanhada de justificativa técnica e documentação que comprove o motivo superveniente e a observância das especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital ou características superiores, com a manutenção integral dos preços.

6.4.3. A troca só poderá ocorrer mediante análise técnica sobre a justificativa técnica e documentação apresentada pelo fornecedor e aprovação pela CONTRATANTE.

6.4.4. O processo de troca de marca e/ou modelo deverá observar:

- 6.4.4.1. solicitação do fornecedor, com justificativa técnica e documentação;
- 6.4.4.2. análise e aprovação da CONTRATANTE;
- 6.4.4.3. formalização do procedimento por apostilamento, com registro no processo.

6.5. **Das Condições de Entrega**

6.5.1. A entrega compreende: a conferência de partes e peças e testes de funcionalidade. A simples entrega de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza a entrega dos equipamentos.

6.5.2. Se a CONTRATADA planeja interromper a produção do equipamento, sistemas e softwares referenciados neste Termo de Referência e produzir modelos aperfeiçoados antes da data de entrega, a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE deste fato e fornecer ao CONTRATANTE a opção tecnológica mais atualizada, sem custo adicional.

6.5.3. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados, acompanhados de manuais, acessórios e demais itens previstos neste Termo de Referência, Encartes e Anexos, sendo responsabilidade da CONTRATADA garantir a integridade dos bens até o recebimento definitivo.

6.5.4. Deverão ser fornecidos apenas equipamentos novos, com até 2 (dois) anos de fabricação na data da entrega, sendo vedado, em quaisquer circunstâncias, o uso de produtos reconicionados, reciclados, provenientes de mostruário ou provenientes de reutilização de material já empregado.

6.5.5. Os equipamentos deverão ser fornecidos sem qualquer alteração, supressão, raspagem, remarcação ou descaracterização das identificações originais do fabricante, inclusive etiquetas, placas de identificação, números de série e demais elementos destinados à rastreabilidade do produto.

6.5.6. O objeto será entregue em local e horário estabelecidos pela CONTRATANTE, indicados na Ordem de Fornecimento, conforme as condições, prazos e especificações técnicas dispostas neste Termo de Referência.

6.5.7. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de todos os recursos (pessoal e equipamentos) para a movimentação do equipamento até em sala específica da Unidade Física do HUAC-UFCG indicada na Ordem de Fornecimento.

6.5.8. Quando aplicável ao porte e peso do equipamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos necessários para transporte vertical e horizontal, descarga e movimentação interna até o local indicado pela CONTRATANTE. **O HUAC-UFCG reserva-se o direito de não aceitar a entrega do(s) bem(ns) caso a CONTRATADA não disponibilize todos os recursos necessários para entrega no local físico interno do hospital indicado pela CONTRATANTE.**

6.5.9. Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.

6.5.10. A data prevista para entrega ou qualquer alteração da mesma deve ser comunicada previamente pelo fornecedor à unidade hospitalar, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.

6.5.11. **Da Ordem de Fornecimento**

6.5.11.1. A execução do fornecimento dos materiais permanentes será realizada por meio de entregas parceladas, conforme definido na Ordem de Fornecimento.

6.5.11.2. As ordens de fornecimento serão realizadas sempre que necessário de acordo com o solicitado pelo Setor Demandante e aprovado pelo Colegiado Executivo do HUAC-UFCG.

6.5.11.3. O objeto será solicitado mediante emissão de Nota de Empenho, acompanhada da Ordem de Fornecimento, cujo modelo encontra-se no Encarte A – Modelo de Ordem de Fornecimento (Documento SEI nº 63735955) deste Termo de Referência.

6.5.11.3.1. A Ordem de Fornecimento só poderá ser enviada por representantes da Unidade de Patrimônio (UPAT). Os setores/unidades/clínicas e demais profissionais de destino dos produtos não estão autorizados a solicitar pedidos de compras diretamente à CONTRATADA.

6.5.11.3.2. A Ordem de Fornecimento (e a Nota de Empenho que faz referência à solicitação) serão encaminhadas por meio de correspondência eletrônica, sendo obrigatória a confirmação de recebimento pela CONTRATADA. Após a comunicação formal da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA entrará em contato para agendar a entrega dos bens e dirimir dúvidas.

6.5.11.3.3. As Ordens de Fornecimento deverão ser enviadas no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início de vigência do contrato ou da emissão do empenho.

6.5.11.3.3.1. O prazo para envio das Ordens de Fornecimento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período.

6.5.11.3.4. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o fornecedor deve enviar a **previsão de entrega em até 5 (cinco) dias úteis** para a CONTRATANTE, contendo a data prevista para entrega.

6.5.11.3.4.1. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá enviar o detalhamento das necessidades para armazenamento e instalação dos equipamentos contendo requisitos de infraestrutura para armazenamento (condições ambientais etc.) e requisitos de infraestrutura para instalação (condições ambientais, alimentação elétrica, comunicação de dados, gases medicinais, água, esgoto, blindagem radiológica etc.).

6.5.12. **Da Nota Fiscal**

6.5.12.1. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de venda do item, devendo encaminhar sua versão eletrônica para o e-mail **upat.huac-ufcg@hubrasil.gov.br**, com cópia para **stec.huac-ufcg@hubrasil.gov.br** com, obrigatoriamente, data de postagem, previsão para entrega e, preferencialmente, com código de rastreio, no momento de envio do equipamento.

6.5.12.2. Os itens entregues sempre deverão ser acompanhados de Nota Fiscal física, que, além dos dados obrigatórios pela legislação vigente, deverá minimamente conter:

- I - Número do Contrato, se aplicável;
- II - Número da Ordem de Fornecimento correspondente;
- III - Número da Nota de Empenho correspondente;
- IV - Número da licitação correspondente;
- V - Dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente);
- VI - Descrição do Produto, como: marca, nome do fabricante, número do lote (se aplicável), número de série, garantia do produto e a quantidade correspondente.

6.5.12.3. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente destacar na Nota Fiscal a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.12.4. Adicionalmente, a Nota Fiscal emitida deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- I - Data de emissão posterior à de emissão da Nota de Empenho;
- II - CNPJ e endereço da CONTRATANTE conforme emissão da Nota de Empenho;
- III - CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem à Nota de Empenho.

6.5.13. **Do Prazo e Local de Entrega**

6.5.13.1. O prazo de entrega de todos os bens é de **40 (quarenta) dias corridos**, contados da Ordem de Fornecimento emitida pelo HUAC-UFCG:

6.5.13.1.1. Será admitida a dilatação do prazo de entrega, **em no máximo mais 80 (oitenta) dias corridos**, para os equipamentos cuja importação seja formalmente comprovada.

6.5.13.2. Os equipamentos deverão ser entregues em horário administrativo, isto é, de segunda-feira à sexta-feira de 8h às 12h e de 13h às 17h conforme orientação repassada na Ordem de Fornecimento.

6.5.13.3. A critério da CONTRATANTE, nos casos em que a logística de entrega possa comprometer o funcionamento das atividades do HUAC-UFCG, as remessas poderão ser excepcionalmente solicitadas para os sábados, no horário das 8h às 12h.

6.6. **Do Recebimento dos Volumes**

6.6.1. A carga dos EMH será recepcionada formalmente pela CONTRATANTE, sem a respectiva abertura dos seus volumes. Os volumes permanecerão armazenados para posterior abertura e verificação de sua conformidade, em conjunto com a CONTRATADA, com agendamento prévio entre as partes. Rua Carlos Chagas S/N, Bairro: São José, CEP: 58.400-398, Campina Grande - PB.

6.6.2. O representante do Almoxarifado, ligado à Unidade de Abastecimento e Controle de Estoques, ou da Unidade de Patrimônio realizará a conferência física inicial dos volumes entregues, conforme seu processo interno. Este é o primeiro marco do processo de recebimento.

6.6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da entrega no endereço acima definido, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato por meio de declaração no verso da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.6.4. A Unidade de Abastecimento e Controle de Estoques ou a Unidade de Patrimônio formalizará ao Setor de Engenharia Clínica o recebimento dos volumes, para que este dê sequência ao agendamento de abertura dos volumes junto à CONTRATADA.

6.7. **Da Conferência e Instalação Técnica**

6.7.1. A instalação, quando aplicável, deverá ser feita pela CONTRATADA, com agendamento prévio entre as partes, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição, mediante o acompanhamento de representante da CONTRATANTE.

6.7.2. Sempre que houver exigência de instalação dos equipamentos na sessão **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**, esta fará parte do recebimento e deverá ser executada com agendamento prévio entre as partes, em local indicado pela CONTRATANTE, mediante o acompanhamento de representante da CONTRATADA, com entrega do seu respectivo documento de Atendimento Técnico, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição.

6.7.3. A instalação dos equipamentos, quando requisitada, compreende, a movimentação vertical e/ou horizontal dos equipamentos pelos acessos normais do hospital até o local de instalação, a montagem dos equipamentos, a realização de testes operacionais, configuração de presets e ajustes que coloquem os equipamentos em pleno funcionamento, além da realização, quando requisitado, da Calibração, Qualificação/Certificação (Englobando todos os instrumentos e/ou parâmetros passíveis de calibração), e Treinamento Operacional para os profissionais da CONTRATANTE.

6.7.4. Em casos excepcionais, autorizados pela equipe de fiscalização, a CONTRATADA poderá solicitar e autorizar a abertura das caixas por representante da CONTRATANTE, ou seja, sem a presença de representante da CONTRATADA, devendo, para isto, manifestar-se expressa e formalmente e assumir os ônus por quaisquer não conformidades identificadas durante o processo de conferência interna dos volumes e inconformidades com o Termo de Referência e a proposta.

6.7.5. O prazo para instalação dos bens é de **até 15 (quinze) dias úteis**, contados da entrega dos bens e da autorização para instalação pelo Setor de Engenharia Clínica. A instalação de equipamentos poderá ocorrer nos finais de semana e em horários fora do expediente, a critério do HUAC-UFCG.

6.7.6. Todos os custos envolvidos com armazenamento e transporte do equipamento até o local de instalação serão por conta do fornecedor.

6.7.7. Deverá ser entregue com o equipamento o manual de operação atualizado em português.

6.8. **Do Treinamento**

6.8.1. Sempre que houver exigência de treinamento de usuários na Tabela da seção **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO** deste Termo de Referência, este constituirá requisito para o recebimento do objeto e deverá ser executado mediante agendamento prévio entre as partes, em local indicado pela CONTRATANTE, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição.

6.8.2. O treinamento deve ser ministrado por representante técnico capacitado que, se solicitado, seja capaz de comprovar experiência com a capacitação a ser realizada.

6.8.3. Para cada treinamento realizado, o fornecedor precisa comprovar com lista de presença e/ou relatório de treinamento. A proposição inicial de cada uma das datas deve partir da CONTRATADA.

6.8.4. A CONTRATANTE poderá solicitar treinamentos por unidade de equipamento empenhada ou optar pela formação de turmas agrupadas, conforme conveniência administrativa e necessidade operacional. Em caso de novas aquisições do mesmo item durante a vigência da ARP, poderão ser solicitados treinamentos adicionais, observadas as mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8.5. Os treinamentos relacionados aos EMH poderão ser classificados quanto ao momento de realização, quanto ao público-alvo e quanto ao formato, conforme disposto a seguir, sendo que cada modalidade é independente e não substitui as demais, quando exigidas.

6.8.6. **Quanto ao momento do treinamento**

6.8.6.1. Os treinamentos operacionais iniciais ocorrerão na chegada ou instalação dos equipamentos, conforme expressamente previsto na Tabela da sessão **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO** deste Termo de Referência.

6.8.6.2. Os treinamentos operacionais de reciclagem devem ser utilizados, quando houver a necessidade de repetição dos treinamentos iniciais ou específicos, quando expressamente previsto na Tabela da sessão **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO** deste Termo de Referência.

6.8.7. **Quanto ao público do treinamento**

6.8.7.1. O **Treinamento Operacional** destina-se aos usuários do Corpo Clínico, equipes médico-assistenciais e equipe de Engenharia Clínica da CONTRATANTE, devendo contemplar, no mínimo:

- utilização e operação dos equipamentos;
- princípios básicos de funcionamento e aplicações de uso;
- componentes, módulos e acessórios;
- montagem do equipamento;
- configurações e presets do usuário;
- cuidados durante a utilização;
- segurança do usuário e do paciente;
- identificação e provável solução dos erros mais comuns decorrentes da operação;
- rotinas de limpeza, desinfecção e, quando aplicável, esterilização dos equipamentos e acessórios.

6.8.7.1.1. Na ausência de carga horária especificada na Tabela da seção **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO**, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento com conteúdo e profundidade suficientes para garantir a plena capacitação da equipe para utilização segura e adequada do equipamento, ficando vedada a realização de treinamento meramente demonstrativo ou simbólico.

6.8.7.2. O **Treinamento Técnico** destina-se aos Engenheiros Clínicos da CONTRATANTE e deverá possuir como escopo a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, abrangendo, no mínimo:

- detalhamento técnico dos equipamentos;
- princípios avançados de funcionamento;
- configurações avançadas;
- identificação e provável solução dos defeitos mais comuns;
- procedimentos de manutenção preventiva;
- rotinas de verificação;
- demais procedimentos de manutenção.

6.8.7.2.1. Quando os equipamentos possuírem softwares embarcados destinados à operação, configuração ou manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer, durante os treinamentos, as respectivas senhas ou tokens de acesso em todos os níveis.

6.8.7.2.2. Caso as senhas ou tokens sejam gerados de forma randomizada ou possuam prazo de expiração, a CONTRATADA deverá fornecer novas credenciais sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante toda a vida útil dos equipamentos, sem ônus adicional.

6.8.7.2.3. Quando os equipamentos possuírem softwares externos destinados à operação, configuração ou manutenção, a CONTRATADA deverá fornecer esses softwares, bem como suas respectivas senhas ou tokens de acesso em todos os níveis, observando as mesmas condições para renovação das credenciais.

6.8.7.2.4. Em razão da proteção à propriedade industrial ou intelectual, a CONTRATADA poderá optar por não fornecer os softwares externos e respectivas credenciais de acesso, hipótese em que permanecerá obrigada a prestar todo e qualquer atendimento relacionado a esses softwares sempre que solicitado pela CONTRATANTE, durante toda a vida útil dos equipamentos, sem ônus adicional. Ainda, a CONTRATADA poderá exigir sigilo das informações disponibilizadas durante o treinamento técnico.

6.8.8. **Quanto ao formato do treinamento**

6.8.8.1. Os treinamentos poderão ocorrer de forma síncrona ou assíncrona.

6.8.8.2. **Do Treinamento Síncrono (Presencial ou Online)**

6.8.8.2.1. Como regra geral, os treinamentos operacionais iniciais, específicos e de reciclagem deverão ser realizados de forma síncrona, quando expressamente previstos na Tabela da seção **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO** deste Termo de Referência.

6.8.8.2.2. O treinamento operacional presencial deverá ser realizado em etapa única, podendo ocorrer tantas vezes quantas forem necessárias, em dias úteis, nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, observado o limite de até 8 (oito) horas úteis por unidade do item adquirido ou 10 (dez) turnos, quando não houver necessidade de aplicação com pacientes, ou dentro da carga horária padronizada pela CONTRATADA, quando houver necessidade de aplicação com pacientes.

6.8.8.2.3. O treinamento técnico presencial deverá ser realizado em etapa única, uma única vez, em dias úteis e horário comercial, em local definido entre as partes.

6.8.8.2.4. A proposição inicial das datas deverá partir da CONTRATADA e todos os treinamentos deverão ser previamente agendados entre as partes.

6.8.8.2.5. O treinamento deverá ser ministrado por representante técnico capacitado que, quando solicitado, seja capaz de comprovar experiência na capacitação a ser realizada.

6.8.8.3. **Do Treinamento Assíncrono (Online)**

6.8.8.3.1. Mediante comum acordo entre as partes, os treinamentos poderão ser realizados por meio do fornecimento de vídeos assíncronos.

6.8.8.3.2. Os vídeos deverão apresentar todas as funcionalidades do equipamento, ensinar de forma clara sua operação, manuseio e cuidados necessários, permanecendo disponíveis para acesso pela CONTRATANTE durante toda a vida útil do equipamento.

6.8.8.3.3. Caso o treinamento assíncrono não seja suficiente para capacitar plenamente a equipe quanto à utilização de todas as funcionalidades do equipamento, a CONTRATANTE poderá solicitar treinamento síncrono complementar, sem ônus adicional.

6.8.8.3.4. Os treinamentos síncronos deverão ser acompanhados obrigatoriamente de material assíncrono, de modo a permitir atualização contínua dos usuários.

6.8.8.3.5. Quando o treinamento for realizado exclusivamente por meio de vídeo assíncrono, ficará dispensada a apresentação de lista de presença.

6.8.9. **Da Documentação do EMH e critérios técnicos**

6.8.9.1. Quando aplicável, também fará parte do recebimento técnico dos equipamentos os procedimentos de calibração (englobando todos os instrumentos e/ou parâmetros passíveis de calibração), e/ou certificações. Sempre que houver exigência de calibração, qualificação, validação,

teste de aceitação e/ou teste de segurança elétrica dos equipamentos na Tabela da sessão **DA DEFINIÇÃO DO OBJETO** deste Termo de Referência, esta fará parte da instalação, ou poderá ter sido executada previamente à entrega do equipamento, quando aplicável, com entrega do seu respectivo certificado, sem ônus adicional posterior ao processo de aquisição.

6.8.9.1.1. **Calibração:** quando aplicável ao tipo de equipamento, deverá ser apresentado certificado de calibração rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC/Inmetro), emitido por laboratório competente, em conformidade com a ABNT NBR ISO/IEC 17025 ou norma superveniente aplicável.

6.8.9.1.2. **Certificação:** A certificação de EMH é o processo formal pelo qual um dispositivo é avaliado para garantir que atenda a normas técnicas e regulatórias específicas, assegurando sua segurança, eficácia e qualidade. O certificado deverá identificar, no mínimo:

- I - o equipamento calibrado;
- II - os padrões utilizados;
- III - a data da calibração; e
- IV - o resultado da verificação realizada.

6.8.9.2. A CONTRATADA deverá fornecer os manuais de operação dos equipamentos, em português, em formato impresso ou digital, em quantidade compatível com os itens adquiridos e suficiente para utilização pela CONTRATANTE.

6.8.9.3. Durante todo o período de vigência da garantia contratual, a CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, todas as atualizações, revisões e complementações que vierem a ocorrer nos manuais de operação e de serviço, sempre que decorrentes de alterações técnicas, melhorias, modificações regulatórias ou recomendações do fabricante.

6.8.9.4. O não atendimento a quaisquer das disposições constantes desta cláusula poderá ensejar a recusa no recebimento do equipamento, aplicação de penalidades administrativas e, se for o caso, rescisão contratual, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais.

6.8.9.5. O recebimento definitivo estará condicionado à verificação do atendimento às especificações técnicas, funcionamento adequado do equipamento e conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.9. **Do controle e fiscalização da execução**

6.9.1. Nos termos do art. 207 do RCC 3.0 da HU Brasil, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do HUAC-UFCG ou de seus agentes e prepostos.

6.9.3. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização manterá em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata de registro de preço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.9.4. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização, deverá proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo, com respectivo ateste das Notas Fiscais, somente após ter sido verificada a conformidade da entrega dos bens.

6.9.5. O Chefe da Unidade de Patrimônio, **CLAUDIA VALÉRIA**, CPF ***.655.386-**, Matrícula SIAPE nº 229**** será responsável em realizar o recebimento provisório dos bens adquiridos por meio desta licitação e atuará como fiscal da ata de registro de preços formalizada.

6.9.6. A Chefe do Setor de Engenharia Clínica, **VICTOR AMORIM**, CPF ***.494.762-**, Matrícula SIAPE nº 223****, será responsável em realizar o recebimento definitivo dos bens adquiridos por meio desta licitação e atuará como gestora da ata de registro de preços formalizada.

6.9.7. Ficará responsável, de forma substitutiva, pelo recebimento provisório e recebimento definitivo dos itens da contratação, o colaborador que estiver nomeado para função gratificada da respectiva chefia.

7. **DA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

7.1. **Da Formalização e do Recebimento do Objeto**

7.1.1. Nesta etapa, a equipe de fiscalização realizará o preenchimento do Encarte D - Termo de Recebimento Provisório (Documento SEI nº 63736414) e Encarte F - Termo de Recebimento Definitivo (TRD) (Documento SEI nº 63736469):

7.1.2. Situações possíveis para formalização do recebimento:

7.1.2.1. **Não recebimento provisório ou definitivo:** Ocorrerá quando forem identificadas não conformidades **impeditivas**, ou seja, equipamentos equivocados ou situações que inviabilizam o uso assistencial inicial do equipamento. Nessa situação, **não será emitido nenhum Termo e não haverá qualquer pagamento** à CONTRATADA até que todas as pendências mínimas para o recebimento provisório sejam integralmente sanadas.

7.1.2.2. **Relatório de Recebimento de Bens Permanentes:** quando houver atesto de **conformidade que possibilitam o uso inicial do equipamento**, mesmo que ainda existam pendências a serem sanadas, será emitido o **TRP**, autorizando o pagamento de **80% (oitenta por cento)** do valor dos equipamentos entregues. O TRP emitido não exime a CONTRATADA da obrigação de sanar todas as pendências remanescentes para fins de recebimento definitivo.

7.1.2.3. **TRD** (Documento SEI nº 63736469): quando houver atesto de **coformidade integral dos requisitos do Termo de Referência** será emitido o **TRD** autorizando o pagamento de 20% (vinte por cento), caso tenha havido emissão de TRP ou pagamento integral de 100% (cem por cento) do valor caso o recebimento definitivo ocorra diretamente, sem etapa provisória. Este marco encerra oficialmente a fase de execução e libera o saldo remanescente/integral do pagamento.

7.1.2.4. Os bens serão recebidos definitivamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da verificação da qualidade e quantidade do material, instalação (se aplicável) e treinamentos (se aplicável) e a e consequente aceitação mediante termo circunstanciado no verso da nota fiscal, ou seja, após atendimento integral dos requisitos do item licitado.

7.1.2.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.2.5. Os bens rejeitados, no todo ou em parte, devem ser substituídos no prazo de **20 (vinte) dias**, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.1.2.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, será instaurado processo de apuração de responsabilidade para fins de sanções administrativas.

7.1.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. **Do Pagamento**

7.2.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa responsável pela gestão da ata de registro de preço, contendo o detalhamento dos materiais/equipamentos entregues.

7.2.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo do material.

7.2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento do material conforme descrito no item **Da Formalização do Recebimento do Objeto**.

7.2.1.3. Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação de DANFE.

7.2.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicafe ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, inciso II, da RCC 3.0.

7.2.2.1. O HUAC-UFCG realizará consulta ao Sicafe para:

7.2.2.1.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

- 7.2.2.1.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da HU Brasil, como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a HU Brasil, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o processo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à HU Brasil.
- 7.2.3.1. A adjudicatária é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail informado na Ordem de Fornecimento, o documento em arquivo digital no formato pdf.
- 7.2.3.2. A adjudicatária deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme art. 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.
- 7.2.3.2.1. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.2.3.3. A DANFE deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o número da licitação e o número da nota de empenho correspondente; e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).
- 7.2.3.4. A DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:
- a) a data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho;
 - b) o CNPJ e o endereço do HUAC-UFCG;
 - c) o CNPJ da empresa adjudicada, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem à ata de registro de preço;
 - d) valor a pagar; e
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.3.5. É possível a emissão da DANFE pela filial ou matriz do CNPJ indicado (CNPJ da empresa adjudicada), desde que a filial ou matriz mantenha as mesmas condições de habilitação previstas na licitação.
- 7.2.3.6. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da NF-e apresentada para pagamento, caso se constate que a adjudicatária:
- 7.2.3.6.1. Deixou de realizar as obrigações contratadas, ou não as realizou com a qualidade mínima exigida.
- 7.2.3.6.2. Podendo ser deduzidas, ainda:
- 7.2.3.6.2.1. Multas impostas pelo HUAC-UFCG;
- 7.2.3.6.2.2. Multas, indenizações ou despesas impostas à adjudicatária, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;
- 7.2.3.6.2.3. Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 7.2.3.6.2.4. Quaisquer débitos a que tiver dado causa.
- 7.2.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.2.5. A cada pagamento à adjudicatária, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.
- 7.2.5.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da adjudicatária, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a adjudicatária regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do HUAC-UFCG, conforme incisos I e II do art. 31 IN MP/SEGES nº 3/2018.
- 7.2.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o HUAC-UFCG comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da adjudicada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo HUAC-UFCG, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.
- 7.2.5.3. Persistindo a irregularidade, o HUAC-UFCG adotará as medidas necessárias à rescisão do Contrato, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à adjudicatária a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.
- 7.2.5.4. Havendo o efetivo fornecimento, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a adjudicatária não regularize sua situação junto ao SICAF, conforme inciso V do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.
- 7.2.5.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente, não será rescindido o Contrato na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.
- 7.2.5.6. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 7.2.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.2.7. O HUAC-UFCG não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 7.2.8. Em caso de dúvidas sobre emissão da NF-e ou mudança do enquadramento fiscal, a adjudicada deverá entrar em contato com o Setor de Contabilidade nos contatos informados na Ordem de Fornecimento.
- 7.2.9. A assinatura do TRP pelo Fiscal de Contrato é pré-requisito para abertura de processo de pagamento de 80% (oitenta por cento) do valor referente à quantidade de equipamentos entregues.
- 7.2.10. A assinatura do TRD pelo Gestor de Contrato é pré-requisito para o pagamento dos 20% (vinte por cento) do valor referente à quantidade de equipamentos entregues, restantes.
- 7.2.11. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NF-e após os prazos estabelecidos, a adjudicada poderá entrar em contato com o Setor de Gestão Orçamentária e Financeira, pelo e-mail sgof.huac-ufcg@hubrasil.gov.br, ou Unidade de Execução Orçamentária, ueof.huac-ufcg@hubrasil.gov.br, e nos contatos informados na Ordem de Fornecimento.
- 7.2.12. Conforme processo nº 23769.010157/2024-42, aplica-se o Índice de Medição de Resultados - IMR
- 7.2.13. Durante a verificação da conformidade na entrega dos equipamentos, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR: UI

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos equipamentos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos produtos no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos itens será de: a) até 40 (quarenta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento; b) O prazo de entrega poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período.
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento - Documento com o registro da entrega dos produtos na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento

Mecanismo de cálculo	Dias percorridos = Data de entrega dos produtos - data de recebimento da Ordem de Fornecimento * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais
Início da vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos produtos: 100% do valor da Ordem de Fornecimento b) Atraso de até 10 dias: 99% do valor da Ordem de Fornecimento c) Atraso entre 10 e 20 dias: 97% do valor da Ordem de Fornecimento d) Atraso acima de 20 dias: 95% do valor da Ordem de Fornecimento
Sanções	O atraso acima de 30 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa de Referência. O atraso de até 10 dias, se recorrente, também requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados e realizados de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização fugir da governabilidade dos fornecedores.

Indicador nº 2 - Tempo Médio de Atendimento (TMA)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade no Atendimento Técnico dos Chamados Técnicos demandados pelo Hospital Universitário Federal.
Meta a cumprir	1 dia útil para atendimento remoto, ou 7 dias corridos para atendimento presencial
Instrumento de medição	<i>Software</i> dedicado de gestão de Engenharia Clínica - GETS (Rede Ebserh)
Forma de acompanhamento	Pelo <i>software</i> dedicado de gestão de Engenharia Clínica - GETS (Rede Ebserh)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TMA = (\sum TA) / N$ Onde: TMA = Tempo Médio de Atendimento. TA = Tempo de Atendimento, é o período em dias úteis transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e o Primeiro Atendimento. $\sum TA$ = Somatório dos Tempos de Atendimento das Ordens de Serviço Externas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Externas Executadas de Manutenção Corretiva.
Início da vigência	Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório. Poderá ser considerado como primeiro atendimento técnico eventuais atendimentos remotos realizados pela CONTRATADA do Equ
Extensão de garantia	a) Cumpridas as metas de atendimento (até 1 dia útil para atendimento remoto ou até 7 dias corridos para atendimento presencial b) TMA excedido em até 2 (dois) dias do prazo limite (ou seja, 3º dia útil para atendimento remoto, ou entre 8 e 9 dias corridos para atendimento presencial) c) TMA excedido em mais de 2 (dois) dias do prazo limite (a partir do 4º dia útil para atendimento remoto, ou a partir de 10 dias corridos para atendimento presencial) d) TMA excedido em mais de 2 (dois) dias do prazo limite (a partir do 4º dia útil para atendimento remoto, ou a partir de 10 dias corridos para atendimento presencial) na garantia do equipamento para o qual foi realizado chamado técnico.
Sanções	O atraso acima de 5 (cinco) dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa de Referência. Eventuais atrasos justificados pela empresa CONTRATADA e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados e realizados de glosa. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penalização fugir da governabilidade dos fornecedores.

Indicador nº 3 - Tempo Médio de Reparo (TMR)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade na Execução dos Chamados Técnicos demandados pelo Hospital Universitário Federal.
Meta a cumprir	15 (quinze) dias corridos
Instrumento de medição	<i>Software</i> dedicado de gestão de Engenharia Clínica - GETS (Rede Ebserh)
Forma de acompanhamento	Pelo <i>software</i> dedicado de gestão de Engenharia Clínica - GETS (Rede Ebserh)
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$TMR = (\sum TR) / N$ Onde: TMR = Tempo Médio de Reparo, em dias corridos. TR = Tempo de Reparo, é o período em dias transcorrido entre a abertura do Chamado Técnico e a Execução da respectiva Ordem de Serviço. $\sum TR$ = Somatório dos Tempos de Reparo das Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva. N = Quantidade de Ordens de Serviço Internas Executadas de Manutenção Corretiva.

Início da vigência	Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório
Extensão de garantia	a) Cumprido a meta de 15 (quinze) corridos: não haverá extensão de garantia b) TMR entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias corridos: extensão de 10 (dez) dias na garantia do equipamento para o qual foi realizado d) TMR acima de 30 (trinta) dias corridos: extensão de 30 (trinta) dias na garantia do equipamento para o qual foi realizado chamado
Sanções	O atraso acima de 30 (trinta) dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a er neste Termo de Referência. Eventuais atrasos justificados pela empresa CONTRATADA e aceitos pela equipe de fiscalização do contrato não serão contabilizados garantia dos itens. A situação de emergência deverá ampliar os critérios de razoabilidade e de proporcionalidade na avaliação sobre eventual penaliza fugir da governabilidade dos fornecedores.

8. DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

8.1. Da Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. O procedimento de aquisição será conduzido com base na documentação produzida durante o planejamento da contratação, por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal - *Compras.gov*, de acesso público na internet, de acordo com o art. 6º, inciso IV, do RCC 3.0, com adoção dos parâmetros, de forma geral, definidos na ETP e previstos neste Termo de Referência ou Edital, sem duplicidade de informação a fim de minimizar inconformidades, com adoção dos seguintes parâmetros:

- I - O critério de julgamento será pelo **menor preço unitário**;
- II - O modo de disputa será do tipo "**aberto e fechado**";
- III - Será adotada a utilização de **2 (duas) casas decimais** para composição e classificação dos lances, considerando os valores unitários ofertados, bem como para fins de lançamentos operacionais das ARPs e/ou Contratos no sistema *Contratos.gov*;
- IV - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será definido conforme o preço de cada item, observando os respectivos percentuais do quadro abaixo:

Valor Unitário Referencial do Item	Referencial de Intervalo de Lances(%)	Intervalo de Lances que será utilizado (%)
P(est,unit) > R\$ 500,00	0,75 a 1,50	0,75
R\$ 500,00 < P(est,unit) < R\$ 100.000,00	0,50 a 0,75	0,50
P(est,unit) > R\$ 100.000,00	0,25 a 0,50	0,25

8.1.2. O licitante deverá cadastrar sua proposta para todos os itens que quiser concorrer, conforme forma e requisitos apresentados no Edital desta contratação.

8.2. Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

8.2.1. Quanto à participação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), registra-se que, em regra, seria aplicável a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, bem como a participação exclusiva de ME/EPP para itens com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, conforme previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2. Contudo, o art. 49, incisos II e III, do mesmo diploma estabelece exceções a essa regra, nos seguintes termos:

"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"

8.2.3. Entende-se que a divisão e exclusividade em favor das ME/EPP podem comprometer a padronização, a rastreabilidade e o controle da cadeia logística de produtos que são essenciais ao cumprimento do objeto social da HU Brasil, configurando prejuízo ao conjunto da contratação.

8.2.4. Ainda mais, a contratação visa priorizar o interesse público e os princípios da eficiência e economicidade, e a aplicação da exclusividade poderá prejudicar essas diretrizes, elevando custos e reduzindo a qualidade e regularidade do fornecimento dos produtos.

8.2.5. Além disso, trabalhar com um único fornecedor reduz custos administrativos, evita incompatibilidades entre insumos/acessórios e otimiza o gerenciamento contratual. Assim, não haverá tratamento diferenciado para ME/EPP.

8.2.6. Assim, considerando a exceção prevista no inciso III, do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2016 e a exceção prevista no inciso II, art. 10, do Decreto 8.538/2015, observando os princípios da eficiência e vantajosidade, decide-se que **não serão indicados itens de participação exclusiva para ME/EPP** pelas seguintes razões:

- I - Padronização e disponibilidade operacional;
- II - Treinamento e usabilidade dos usuários;
- III - Gerenciamento de alarmes e rotinas em áreas críticas;
- IV - Segurança do paciente;
- V - Manutenção, pois exige múltiplas peças, suprimentos e conhecimentos técnicos; e
- VI - Fluxo de aquisição de insumos e acessórios, aumentando complexidade e custos.

8.3. Das Condições de Participação

8.3.1. Observância às previsões constantes na política de transações com partes relacionadas da HU Brasil.

8.3.2. Formalização de declaração de não enquadramento nas hipóteses de impedimento indiretos previstos no art. 70 do RCC 3.0 da HU Brasil; declaração de não enquadramento dos impedimentos do art. 18, inciso XI, da [Lei nº 15.080, de 30 de Dezembro de 2024](#).

8.3.3. Fica facultada ao HUAC-UFCEG solicitar por diligências, informações adicionais para complemento da proposta, inclusive informações técnicas, como laudos técnicos, normas técnicas, certificados de boas práticas, informações sobre o emprego correto e seguro do equipamento, suas características e composição, condições de armazenamento, riscos, advertências e precauções, ações imediatas frente à exposição acidental, dentre outros, quando aplicáveis.

8.4. Da Habilitação Jurídica

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.4.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.8. No caso de exercício de atividade de relativa ao objeto licitado, conforme Termo de Referência;

8.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

8.5. **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estaduais, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.6. **Da Qualificação Econômica (Capacidade econômico-financeira)**

8.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício sociais, comprovando:

8.6.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

8.6.2.2. $LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

8.6.2.3. $SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$

8.6.2.4. $LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

8.6.2.5. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do Decreto n.º 8.538/2015);

8.6.2.6. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.6.2.7. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.6.2.8. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.6.2.9. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.2.10. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente;

8.6.2.11. O percentual de 10% foi definido com base no art. 24 da IN SEGES/MP nº 03/2018 por se tratar de valor razoável para o porte de uma licitante capaz de realizar toda a logística necessária para execução do contrato em tela.

8.7. **Da Qualificação Técnica**

8.7.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, indicando que a proponente já forneceu materiais em características similares e quantitativos compatíveis com o objeto da licitação.

8.7.1.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.7.1.2. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se ao fornecimento de materiais no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.7.1.3. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

8.7.1.4. Será entendido como compatível o atestado que comprove a venda de, no mínimo, 1 unidade OU 10% do total previsto para o item - quando este for inferior a uma unidade, sendo possível considerar a soma dos atestados.

8.7.1.5. Para fins de comprovação de que trata este subitem, as certidões ou os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Papel timbrado do emitente do comprovante de aptidão com identificação e assinatura do responsável (da empresa privada ou pública ou órgão emitente), além dos seguintes dados da empresa emitente: Razão Social, CNPJ e endereço;
- Dados do proponente que está classificado em primeiro lugar no processo licitatório: Razão Social e CNPJ;
- Descrição do item ofertado, compatível com o solicitado no Pregão Eletrônico/Termo de Referência;
- Quantidades, a duração e o período do contrato;
- Estar descrito o grau de satisfação de entrega do produto.

8.7.1.6. Registro válido do produto na Anvisa. Caso algum equipamento, *software*, sistema, parte, peça ou acessório, não seja passível de registro na Anvisa, caberá ao Proponente demonstrar isto apresentando documento emitido pela Anvisa.

8.7.1.6.1. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do art. 12 da [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976](#).

8.7.1.6.2. Não será aceito número de protocolo de processo de solicitação de Registro/Isenção de Registro ou documento provisório para o mesmo fim;

8.7.1.6.3. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

8.7.2. Apresentar cópia do manual do equipamento, na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), para comprovação do atendimento às exigências do edital relativas às especificações técnicas. Todos os manuais poderão ser apresentados na forma de cópia xerográfica ou digital (CD), ficando condicionada a entrega dos originais em português por ocasião do recebimento dos equipamentos. Quando tratar-se de Produto Regulado pela Anvisa a licitante poderá, para comprovação das especificações técnicas, além do documento "Instruções de Uso" (Manual) do item ofertado apresentar também documentação técnica complementar registrada na Anvisa, não sendo aceito documento não registrado na Anvisa para comprovação das especificações técnicas quando o item ofertado tratar-se de Produto Registrado neste órgão. Serão considerados como documentação técnica os manuais e relatórios técnicos dos fabricantes, aprovados e integrantes dos processos de registro de produto na Anvisa.

8.7.2.1. Não serão aceitos equipamentos com modulações ou variações, ou seja, equipamentos que sofram transformações ou adaptações em suas configurações sem que haja um padrão, conforme manual registrado na Anvisa, apenas para atender o edital.

8.7.3. Apresentar Declaração, assinada pelo Responsável Técnico e/ou Legal da Empresa:

8.7.3.1. Garantindo que possui após a instalação dos equipamentos: assistência técnica, treinamento de operação, treinamento de manutenção, calibração, manutenção preventiva, manutenção corretiva, peças de reposição, material de consumo e compromisso de apresentar quando solicitado, justificativa de preços praticados no mercado correspondentes às partes e peças dos equipamentos da proposta durante a vida útil do equipamento.

8.7.3.2. Com endereço de assistência técnica à solução, bem como o número telefônico e *e-mail* para chamados técnicos.

8.7.3.3. De que as peças de reposição estarão disponíveis no mercado, para aquisição futura, por toda a vida útil do equipamento e que serão fornecidas ao HUAC-UFCG para reparo dos equipamentos.

8.7.3.4. As declarações podem ser emitidas em um único documento ou de forma segregada.

8.8. **Da Apresentação da Proposta**

8.8.1. Durante o pregão eletrônico, ao ser convocado, o licitante deverá enviar sua proposta, conforme Encarte B – Modelo de Proposta (Documento SEI nº 63736079), contendo as seguintes informações:

- I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da contratação e as respectivas Faturas/Notas Fiscais;
- II - Nome completo e identificação do responsável pela proposta;
- III - Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- IV - Data de emissão e prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 90 dias;
- V - Dados bancários da empresa como conta corrente, agência, banco, cidade, e os dados do representante legal da empresa, caso o mesmo ainda não tenha sido oportunamente informado a título de atualização/informação, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;
- VI - Descrição detalhada de cada equipamento e dos respectivos acessórios que acompanham este, constando todas as especificações técnicas;
- VII - Quantidade ofertada, com os respectivos valores unitários e total;
- VIII - Marca e modelo de cada equipamento e componentes acessórios;
- IX - Garantia ofertada explicitamente descrita conforme condições descritas neste Termo de Referência;
- X - Vida Útil do equipamento, em anos, caso não conste explicitamente no manual do equipamento; e
- XI - Certificado de Registro válido do equipamento ofertado, emitido pela Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União; conforme Habilitação - Qualificação Técnica;

8.8.2. Destaca-se que os preços ofertados deverão contemplar todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra, todos os testes operacionais, de desempenho, qualificações (instalação, operação e desempenho), certificações e/ou calibrações exigidos pelas normas técnicas vigentes, e demais custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, garantindo a conformidade e a plena funcionalidade dos equipamentos. Para a realização desses procedimentos o fornecedor deve prever todos os materiais e/ou insumos, com data de validade que não esteja expirada na data de execução do serviço.

8.8.3. Fica facultada ao HUAC-UFCG solicitar por diligências, informações adicionais para complemento da proposta, inclusive informações técnicas, como laudos técnicos, normas técnicas, certificados de boas práticas, informações sobre o emprego correto e seguro do equipamento, suas características, riscos e advertências, dentre outros, quando aplicáveis.

8.8.4. As especificações técnicas deste edital estabelecem as características mínimas a serem atendidas pelos equipamentos ofertados. As empresas Proponentes deverão obrigatoriamente descrever e detalhar todos os seus equipamentos, partes, componentes, *softwares* e acessórios em sua proposta comercial devendo todas as suas características serem comprovadas em manuais, catálogos e *datasheets* apresentados. Deve ainda, informar obrigatoriamente marca e modelo e o *part-number*, quando aplicável, de todos esses. Devem ser observadas as previsões no Anexo Descritivo Complementar 66310751.

8.9. **Do Fornecimento de Amostras**

8.9.1. Havendo aceitação da proposta, caso a CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada amostra dos EMH ofertados para avaliação objetiva do atendimento das especificações técnicas exigidas neste instrumento.

8.9.1.1. A amostra não será exigida nas seguintes hipóteses:

- a) quando a especificação técnica for suficiente para análise do equipamento ofertado;
- b) quando a marca estiver pré-qualificada e/ou incluída no banco de marcas da HU Brasil;
- c) quando o produto tiver histórico de uso, por meio de execução de Atas de Registros de Preços - ARPs e/ou Contratos já executados na Rede HU Brasil, com informações suficientes para análise de conformidade técnica e qualidade do produto ofertado;
- d) quando o produto tiver histórico de notificações internas na Rede HU Brasil por desvios de qualidade e/ou demais intercorrências, com informações suficientes para análise de conformidade técnica do produto ofertado.

8.9.2. O procedimento de avaliação de amostras objetiva verificar a conformidade e compatibilidade de desempenho do produto ou marca ofertados com o descritivo ou especificação técnica constantes no Termo de Referência, de modo a assegurar a qualidade dos produtos adquiridos, mitigar os riscos assistenciais, zelar pela segurança dos pacientes e dos profissionais, além de garantir o uso eficaz dos recursos públicos.

8.9.3. Nos certames realizados por Pregão, em que a avaliação de amostras se fizer necessária, esta será exigida somente na fase de classificação e apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a etapa de lances, devendo ser precedida da análise preliminar dos documentos técnicos e de habilitação.

8.9.4. A entrega das amostras deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação, podendo o prazo ser prorrogado quando for apresentada justificativa, desde que em tempo hábil, sendo necessário o aceite do HUAC-UFCG.

8.9.5. A quantidade de amostras deverá ser de 01 (uma) unidade por item e poderão ser entregues e montadas no seguinte endereço: Rua Carlos Chagas S/N, Bairro: São José, CEP: 58.400-398, Campina Grande - PB; Os equipamentos deverão ser entregues em horário administrativo, isto é, de segunda-feira à sexta-feira de 8h às 12h e de 13h às 17h conforme orientação repassada na Ordem de Fornecimento.

8.9.5.1. As datas e horários da avaliação deverão ser devidamente agendados entre a CONTRATANTE e a LICITANTE, sendo publicadas pelo Agente de Licitação no respectivo Pregão Eletrônico.

8.9.6. Após o recebimento da solicitação, o licitante deverá enviar a previsão de entrega das amostras em até 5 (cinco) dias úteis para o Agente de Licitação, contendo:

- a) código de rastreamento;
- b) licitação: número da licitação e do item a que se refere;
- c) fornecedor: nome, CNPJ, telefone e correio eletrônico;
- d) representante: nome, telefone e correio eletrônico.
- e) prazos: data do envio e data prevista da entrega.
- f) manifestação de interesse em acompanhar avaliação técnica da amostra.

8.9.7. Estas avaliações poderão ser acompanhadas por quaisquer licitantes interessados, sendo tal acesso limitado a uma única pessoa por licitante, devidamente identificada por meio de crachá, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência nos testes.

8.9.8. Nas datas e horários agendados para avaliação, o licitante deverá encaminhar as amostras juntamente com um técnico, devidamente identificado por meio de crachá, para acompanhar a avaliação da amostra. Será desclassificada a proposta, da empresa que não disponibilizar um técnico durante as datas e horários da avaliação da amostra. A critério exclusivo da CONTRATANTE a presença de um técnico da LICITANTE poderá ser dispensada.

8.9.9. No caso de solicitação de amostra para validação técnica, como condição mínima exigida para a realização da demonstração cabe às empresas:

- 8.9.9.1. Fornecer equipamentos de marca/modelo divergente da proposta;
- 8.9.9.2. Não serão aceitos equipamentos descontinuados pelo fabricante;
- 8.9.9.3. Fornecer todos os acessórios, consumíveis e componentes necessários ao correto funcionamento do equipamento durante a avaliação;
- 8.9.9.4. Realizar a instalação da amostra e garantir condições adequadas de funcionamento;
- 8.9.9.5. Fornecer assessoria técnica durante o período de testes do equipamento.

8.9.10. A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da licitante e com o respectivo Manual do EMH registrado na Anvisa, se for o caso.

8.9.11. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

- 8.9.11.1. Dentre as características físicas, será avaliado, quando aplicável, os materiais de fabricação, peso, dimensões, dentre outras características do equipamento.
- 8.9.11.2. Dentre as características de desempenho técnico, será avaliada, quando aplicável, sua funcionalidade, no que diz respeito à operação, funções, faixas de trabalho e de medição, precisão, e resistência ao peso suportado e aos processos de esterilização, dentre outras.
- 8.9.11.3. Dentre os requisitos legais, será avaliado o atendimento à legislação no que se refere ao Registro no Ministério da Saúde (RMS), notificação/cadastro no Ministério da Saúde e ou certificação de dispensa de registro, Laudos técnicos, Normas técnicas. Informações sobre o emprego correto e seguro do equipamento, suas características e composição, condições de armazenamento, riscos, advertências e precauções, ações imediatas frente a exposição accidental, entre outros, quando aplicáveis. Em relação a esses quesitos, quando necessário, deverão vir informados no rótulo e ou através de documentos enviados pela empresa junto com a amostra do equipamento. Será observado também o atendimento quanto as solicitações de encaminhamento de documentos pela empresa, entre outras informações, quando aplicáveis.

8.9.12. O tempo requerido para a realização dos testes será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data final estabelecida para a instalação da amostra.

8.9.13. Durante o período de avaliação, caso a amostra apresente problema de funcionamento, a licitante responsável deverá providenciar sua retirada imediata para reparos ou substituição. Um novo agendamento deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido nesta sessão, não sendo passível de prorrogação. Caso não seja enviado nova amostra ou apresente novo problema de funcionamento, a proposta será desclassificada.

8.9.14. Caso necessário, o HUAC-UFCG se reserva o direito de realizar diligências e de solicitar formalmente ao licitante a apresentação de novas amostras, peças e acessórios complementares, possíveis adequações, catálogos, prospectos, laudos analíticos e laboratoriais, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no Termo de Referência.

8.9.15. Após a avaliação realizada, as amostras deverão ser retiradas, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro. Caso o proponente não solicite a devolução da amostra no prazo informado, elas poderão ser descartadas ou utilizadas pelo HUAC-UFCG, conforme conveniência.

8.9.16. As decisões relativas às amostras apresentadas serão devidamente motivadas, a fim de atender aos princípios do julgamento objetivo e da igualdade entre os licitantes. A desclassificação do licitante estará amparada em laudo ou parecer que indique, de modo completo, as deficiências e/ou não conformidades no equipamento a ser adquirido, por meio da amostra, quando esta é exigida.

8.9.17. A análise da amostra será registrada por meio de Parecer Técnico.

8.9.18. Será desclassificada a proposta cuja amostra não atender às especificações técnicas do edital durante a avaliação.

8.9.19. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados das análises nas amostras serão arquivados e poderão subsidiar avaliações dos processos licitatórios futuros.

9. DA INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO E ESTIMATIVAS DE PREÇOS

9.1. Em conformidade com o art. 30 do RCC 3.0 da HU Brasil e art. 34, § 1º, da Lei nº 13.303/2016, os preços referenciais adotados para esta licitação são sigilosos, sendo tornados públicos apenas após a fase de lances das propostas, durante a etapa externa do certame.

9.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

9.3. Registra-se que a estimativa de preços para esta contratação foi realizada no Processo SEI nº 23769.012025/2026-17, em que consta a memória de cálculo para a estimativa de toda demanda da contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Por se tratar de licitação para registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente, sendo dispensada no planejamento da contratação, nos termos do art. 108 do RCC 3.0.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO, DOS CONSÓRCIOS E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

11.1. Da Subcontratação

11.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11.2. Da Participação de Consórcios

11.2.1. Não será admitida a formação de consórcios para a finalidade desta licitação tendo em vista que não há qualquer restrição a competitividade por se tratar de equipamentos de baixa complexidade.

11.3. Da Alteração Subjetiva

11.3.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

- 11.3.1.1. todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 11.3.1.2. sejam mantidas e as demais cláusulas e condições do contrato;
- 11.3.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 11.3.1.4. haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a HU Brasil poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.1.2. Multa da seguinte forma:

12.1.2.1. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho vinculada à entrega, em caso de atraso na execução da entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.1.2.2. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho vinculada à entrega, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior;

12.1.2.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.1.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

12.1.2.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 11.1.2.3, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.2.6. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução total do objeto, cabendo a multa compensatória no percentual definido no subitem 11.1.2.3;

- 12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com HU Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.1.4. As sanções previstas nos subitens 11.1.1. e 11.1.3. poderão ser aplicadas com as previstas no subitem 11.1.2.
- 12.1.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 12.1.5.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.1.5.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.5.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a HU Brasil em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 12.1.5.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços;
 - 12.1.5.5. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
 - 12.1.5.6. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 12.1.5.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.1.5.8. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.5.9. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.5.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.5.11. Após manifestar formalmente interesse na prorrogação do contrato ou da ata de registro de preços, não celebrar o aditivo de prorrogação;
 - 12.1.5.12. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 12.1.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 12.1.7. Caberá apresentação de defesa prévia ou recurso contra a sanção imposta, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação para defesa prévia ou da notificação de imposição de sanção.
- 12.2. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à HU Brasil, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da HU Brasil, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 12.3.1. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela CONTRATADA;
 - 12.3.2. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação de imposição de sanção enviada pela autoridade competente.
- 12.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);
- 12.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;
- 12.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;
- 12.7. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela HU Brasil deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 12.8. No caso de infração que possa acarretar a sanção de multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, pode ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta como medida alternativa à instauração ou ao prosseguimento do processo administrativo sancionador, nos termos do RCC 3.0.
- 13. DA MATRIZ DE RISCOS**
- 13.1. Não se aplica para presente contratação a matriz de riscos como *"cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação."*
- 14. ANEXOS**
- 14.1. Complementam este termo de referência os Anexos relacionados abaixo:
- 14.1.1. Anexo I - : ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
 - 14.1.2. Anexo II - : ANÁLISE DE RISCOS BENS GESTÃO CONTRATUAL
 - 14.1.3. Anexo III - ANEXO DESCRITIVO COMPLEMENTAR:
 - 14.1.4. Anexo IV - CONJUR - ANEXO TR BENS (cont) - RCC 3.0
 - 14.1.5. Encarte - A: ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS
 - 14.1.6. Encarte - B: MODELO DE PROPOSTA
 - 14.1.7. Encarte - C: TERMO DE GARANTIA
 - 14.1.8. Encarte - D: TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
 - 14.1.9. Encarte - E: TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (EPC)

- 14.2. A equipe de planejamento da contratação, no uso das atribuições definidas na Portaria - SEI nº 222, de 06 de maio de 2026 (Documento SEI nº 63589916) e no RCC 3.0. da HU Brasil, APROVA o teor deste Termo de Referência e seus encartes, bem como o ETP (Documento SEI nº 65467397) e o Mapa de Riscos (Documento SEI nº 65339288).

(assinado eletronicamente)

Victor Felipe Amorim de Souza

Cargo/Função: Chefe do STEC (Engenheiro Clínico)
Coordenador(a) da EPC

(assinado eletronicamente)

Daniela Dantas Reis

Cargo/Função: Engenheira Clínica
Integrante Demandante da EPC

(assinado eletronicamente)
Regina de Alcantara Jordao De Vasconcelos
Cargo/Função: Chefe da DLIH (Engenharia Clínica)
Integrante Demandante da EPC

14.3. A equipe de fiscalização/responsável pelo recebimento do objeto manifesta ciência do conteúdo do Termo de Referência e da indicação, nos termos do art. 41, § 2º, da IN SEGES/MP nº 5/2017, para cumprimento das funções indicadas na Portaria - SEI nº 222, de 06 de maio de 2026.

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(assinado eletronicamente)
Victor Felipe Amorim de Souza
Cargo/Função: Chefe do STEC (Engenheiro Clínico)
Coordenador(a) da EPC

(assinado eletronicamente)
Regina de Alcantara Jordao De Vasconcelos
Cargo/Função: Chefe da DLIH (Engenharia Clínica)
Integrante Demandante da EPC

(assinado eletronicamente)
Daniela Dantas Reis
Cargo/Função: Engenheira Clínica
Integrante Demandante da EPC

14.4. Aprovo o Termo de Referência e encaminhamento ao Setor de Administração para proceder à instrução do processo administrativo.

(assinado eletronicamente)
VICEMÁRIO SIMÕES
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Dantas Reis, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 20/10/2026, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Felipe Amorim De Souza, Chefe de Setor**, em 21/10/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicemario Simoes, Gerente**, em 21/10/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina de Alcantara Jordão de Vasconcelos, Chefe de Divisão**, em 21/10/2026, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66308259** e o código CRC **33BE2E39**.